



Crédito: Divulgação

CASOS DE H1N1 AUMENTAM NO PAÍS

EMPRESAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS POR EFEITO COLATERAL DA VACINA

O Brasil já teve mais de 70 casos de morte por H1N1, somente até o mês de março, segundo informações divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Em comparação a 2015, esse número já é considerado muito maior, já que durante todo o ano passado o país registrou 36 óbitos causados por essa doença, sendo que São Paulo teve o maior número deles.

Algumas clínicas particulares já têm disponíveis os primeiros lotes da vacina. Já na rede pública, a campanha nacional, iniciada em 30 de abril, prossegue até 20 de maio e é destinada apenas a alguns grupos prioritários: crianças de 6 meses a 5 anos, gestantes, idosos, profissionais da saúde, povos indígenas e pessoas portadoras de doenças crônicas e outras que comprometam a imunidade.

Para se prevenir da H1N1, os médicos infectologistas indicam alguns importantes passos: tomar a vacina contra o vírus; evitar contato próximo com outras pessoas, como abraços, beijos e apertos de mãos; manter janelas sempre abertas, favorecendo a circulação do ar; lavar frequente-

mente as mãos com água, sabão e, sempre que possível, também com álcool gel; ao tocar em locais públicos, como corrimãos, apoios de ônibus etc., não levar as mãos até olhos, nariz e boca; evitar estresse, má alimentação, pouco sono e uso de drogas, que enfraquecem o sistema imunológico.

Empresa não responde por efeito colateral da vacina:

Quando os funcionários são quem decidem se querem ou não tomar a vacina, a empresa não pode ser responsabilizada, caso algum deles sofra com efeito colateral, já que as reações variam para cada organismo. Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou o pedido de indenização a um trabalhador, que desenvolveu a síndrome de Guillain Barré, depois de tomar a vacina contra o vírus H1N1. Os desembargadores consideraram que a empresa não teve culpa pela doença do funcionário, uma vez que tomou as devidas precauções e a vacinação era facultativa, não havendo como prevenir qualquer reação à substância.

Créditos: Jornal O Estado de SP e Revista Consultor Jurídico

Elaboração e Gestão de:

PPRA / PCMSO / PPP / LTCAT / Exames médicos ocupacionais, EEG, ECG, Audiometria, Espirometria, Acuidade Visual, Raio X, Exames Laboratoriais e Psicológicos/ Treinamentos.

REALIZAMOS ATENDIMENTO IN COMPANY

Contate-nos para conhecer as melhores soluções em Medicina e Segurança do Trabalho!

Rua Padre José de Campos Lara, 450
Vila Padre Bento - Itu/SP

(11) 4013-2690 / (11) 2715-2960
mega@megasegocupacional.com.br

37 anos

Foram anos de muitas conquistas, como a certificação do ISO 9002 e o fato de ter se tornado a primeira operadora de planos de saúde da região a obter o registro definitivo da ANS (Agência Nacional de Saúde). Hoje, a CEMIL atende as cidades de Itu, Salto, Porto Feliz e Cabreúva, com unidades próprias em Itu, Salto e Porto Feliz. Venha fazer parte dessa história de sucesso!

Itu: (11) 4013-8888 | Salto: (11) 4021-1423 | Porto Feliz: (15) 3261-6731

O PRÓPRIO NEGÓCIO

FIQUE ATENTO! MUDANÇAS NO IMPOSTO DE RENDA, DE ACORDO COM O TIPO DE EMPRESA

Um dos impostos que mais impacta no planejamento tributário de uma empresa é, sem dúvida, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. E, de acordo com o tipo de empresa e o montante de faturamento, a forma de recolhimento desse tributo tem variações significativas.

Veja abaixo o que muda no IRPJ, de acordo com o tipo de empresa, e saiba se a sua empresa está fazendo da forma correta!

Simplex Nacional – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A forma menos complexa de recolhimento do Imposto de Renda é o Simplex Nacional, para faturamentos de até R\$ 3,6 milhões por ano. Por meio dessa opção, o contribuinte recolhe de forma unificada os seguintes tributos, além do IRPJ: PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IPI, RAT, INSS e ISS. Até 2014, a opção pelo Simplex só era proibida para as micro e pequenas empresas que desempenhassem al-

gumas atividades específicas. A partir de 2015, ela passou a ser autorizada para diversas atividades, mantendo a proibição apenas para a empresa que possuía, em seu quadro, algum sócio que participe com mais de 10% em outro empreendimento optante por essa mesma forma simplificada de tributação, caso a soma do faturamento das empresas ultrapasse R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário.

Lucro Real – Limite de receita anual acima de R\$ 78.000.000,00

São obrigadas a realizar o recolhimento do IRPJ pelo Lucro Real as empresas que obtiverem lucros ou ganhos de capital oriundos do exterior, as que exercerem atividades de sociedades de crédito imobiliário e assessoria creditícia, dentre outras específicas, além daquelas que apresentarem receita total anual superior a R\$ 78.000.000,00. A base de cálculo é composta pelos ganhos e rendimentos de capital (lucro líquido), ajustados por adições, exclusões ou compensa-

ções de prejuízos fiscais autorizadas em lei, sendo que a apuração pode ser feita com frequência anual ou trimestral. A opção por essa forma de tributação pode ser mais indicada para empresas que possuam margem de lucro reduzida, pois, nesse caso, a base de cálculo será proporcionalmente mais baixa.

Lucro Presumido – Indicado para empresas com margem de lucro alta

Ao optar pela forma de Lucro Presumido, o contribuinte irá recolher o IRPJ com a mesma alíquota aplicada na sistemática de Lucro Real, inclusive com a possibilidade de aplicação de adicional...porém, há diferença em relação à base de cálculo. A apuração é trimestral e, para obter o montante sobre o qual o imposto vai incidir, são aplicados percentuais de presunção de lucro sobre a receita bruta, de acordo com a atividade, podendo variar de 8% a 32%.

Crédito: Sage Negócios

CONTRIBUENTES JÁ PODEM REGULARIZAR BENS MANTIDOS NO EXTERIOR

Até o dia 31 de outubro os contribuintes poderão regularizar bens, recursos ou direitos mantidos no exterior, sem terem sido declarados no Brasil, desde que provenientes de atividade lícita. Para tanto, precisam aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT),

instituído pela Lei nº 13.254/16 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.627/16. Devem também informar os ativos repatriados, seu valor, origem e titulares, por meio da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), retificar todas as declarações de IR e, quando for o caso, também a

de bens e capitais no exterior, de 2014 até agora.

A adesão ao RERCT será feita por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), da Receita Federal, e exige utilização de certificado digital.

Créditos: Receita Federal

Microbyte
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
4022.3469

- Venda
- Instalação e assistência técnica em equipamentos telefônicos
- Rede de computadores



supricopy
copiadoras e impressoras

(11) 4013-1801
(11) 2429-1539

LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS
O melhor custo-benefício

SUA EMPRESA GASTA MUITO COM IMPRESSÃO?

REDUZA SEU CUSTO EM ATÉ 40%
CONSULTE-NOS!

VENDAS@SUPRICOPYCOPIADORAS.COM.BR **WWW.SUPRICOPYCOPIADORAS.COM.BR**



GERAL

CLT: O QUE É UMA FRAUDE TRABALHISTA E SEUS TIPOS MAIS FREQUENTES

Fraude trabalhista é todo ato destinado a desvirtuar ou impedir a aplicação da legislação do trabalho. Tais ações são consideradas nulas pela CLT, o que significa dizer que, uma vez demonstrada a existência de uma fraude, essa deixa de produzir os efeitos pretendidos por quem a praticou.

Um exemplo comum de fraude trabalhista é a produção de cartões de ponto pelo empregador, com horários diferentes daqueles de fato trabalhados, com objetivo de não pagar horas extras.

Já em relação ao trabalhador, uma

das fraudes mais comuns é a apresentação de atestados médicos falsos, com o objetivo de não ter descontado o dia que se ausentou do trabalho. Outra, também comum, é o pedido de demissão disfarçado de uma dispensa sem justa causa. Isso ocorre quando o funcionário pretende pedir demissão, mas para receber o seguro-desemprego e sacar os depósitos do FGTS, a empresa faz a rescisão, como se o mesmo tivesse sido dispensado, exigindo no entanto que sejam devolvidas as verbas rescisórias, como a multa de 40%, por exemplo.

Por último, embora não signifique propriamente uma fraude, pode

acontecer do trabalhador, ao ajuizar uma reclamação trabalhista, inflar seus pedidos a fim de obter um acordo mais vantajoso – devido a certa generalização de solicitações por danos morais, principalmente em virtude de assédio moral. Ao fazer isso, o empregado pode livremente estipular o valor que pretende pleitear, uma vez que não existe critério objetivo para a fixação dessa espécie de dano.

Crédito: Sônia Mascaro Nascimento, sócia do escritório Mascaro Nascimento Advocacia Trabalhista e diretora do Núcleo Mascaro (Com Exame)



Receita Federal

EXPEDIENTE

Informativo bimestral da
União Contabilidade e Assuntos
Fiscais Ltda-Itu/SP

Fone: (11) 4813-9400

www.uniaocontabil.com.br

Redação: KR Comunicação
Integrada

www.krcomunicacao.com.br

Diagramação: Henrique Candido
KR Comunicação Integrada

Impressão: Gráfica Masilar

Tiragem: 1.000 exemplares

Distribuição: Dirigida

ALTERADAS AS REGRAS DO IR
SOBRE GANHOS DE CAPITAL

Foi publicada recentemente a Lei nº 13.259/16, resultante da Medida Provisória nº 692/15, que altera a tributação incidente sobre ganhos de capital (diferença entre o valor recebido pela venda de um bem ou direito, e o pago no momento de sua compra). As novas regras aplicam-se às pessoas físicas e às pessoas jurídicas estrangeiras ou optantes pelo Simples Nacional.

Até então, o Imposto de Renda incidente sobre ganhos de capital era calculado pela aplicação da alíquota única de 15%. Com a mudança, essa alíquota se mantém apenas para lucros de até R\$ 5 milhões. Para ganhos entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, tal alíquota será de 17,5%; entre R\$ 10 milhões e R\$ 30 milhões, de 20%; e, acima de R\$ 30 milhões, de 22,5%.

O texto estipula que a lei começa a vigorar na data de sua publicação, porém essa determinação não se aplica à progressividade da tabela do IR sobre ganhos de capital, uma vez que, de acordo com a Constituição Federal, a norma que cria ou aumenta impostos só pode produzir efeitos no exercício financeiro seguinte àquele em que foi aprovada.

*Créditos: Contas em Revista
Fonte: Legisweb*

Site:
www.agroemporio.com

Email:
agroemporio@superig.com.br

Av. Dr. Octaviano P. Mendes, 206 / ITU - SP

Faça seu site conosco!

Gerenciável, não-gerenciável e adaptado para dispositivos móveis

A partir de R\$ 750,00

(11) 4028-4118
(11) 9-8551-3500

www.krcomunicacao.com.br

DICAS

SAÚDE E BEM-ESTAR PARA O TRABALHO

As consequências da falta de sono

Com a correria e a tensão, cada vez maiores, do dia a dia, muitas pessoas estão sofrendo com a insônia, um problema que já se tornou epidemia, ameaçando a vida de mais de 45% da população mundial.

Para termos uma ideia dessa gravidade, a diretora executiva da Sociedade Real de Saúde Pública da Espanha, Shirley Cramer, enfatiza que “as pessoas que dormem pouco, de quatro a cinco horas por dia, por exemplo, são as que têm um risco muito maior de desenvolver doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e depressão”. Da mesma forma, de acordo com a Associação Mundial de Medicina do Sono, dormir bem é um dos 03 pilares fundamentais para ter uma boa saúde, integrado a uma dieta equilibrada e exercícios regulares.



Crédito: Divulgação

Fique alerta e entenda mais sobre o assunto, com as informações abaixo!

1 – Dieta ruim: Mais de um terço das pessoas come mal quando dorme pouco. O motivo, segundo a especialista Cramer, “é que nessa situação costumamos comer alimentos pouco saudáveis” e mais calóricos, para suprir nossa energia, e por isso a falta de sono está vinculada ao aumento de peso, bem como ao diabetes. Dormir bem, afirma a Sociedade Real de Saúde Pública da Espanha, é “essencial para a regulação do metabolismo”.

2 – Saúde mental afetada: Dormir pouco também tem relação com uma variedade de transtornos físicos, mentais e de comportamento. “De certo modo, é um círculo vicioso: se tem problemas psicológicos, a pessoa dorme pouco, e vice-versa, sentindo-se cada vez pior”. Para Cramer, a ajuda profissional é “vital” nesses casos.

3 – Risco de acidentes: A possibilidade de sofrer acidentes cresce com a ausência do sono. “Um em cada cinco acidentes tem a ver com a insônia”, afirma Cramer. Também segundo o órgão de segurança de estradas dos EUA (NHTSA, na sigla em inglês), 40 mil pessoas se ferem por ano no país, devido a problemas relacionados à falta de sono, e 1.550 pessoas morrem nesses tipos de acidentes.

4 – Menor rendimento físico: Dormir bem é importante, ainda, para ter energia durante o dia. Atletas profissionais, por exemplo, podem dormir pouco e ainda assim apresentar bom rendimento, mas é fundamental descansar por tempo suficiente após a prática de exercícios. “O processo de regeneração de tecidos cerebrais e físicos ocorre à noite. Se não há descanso, não há recuperação correta, e isso afeta o rendimento físico e intelectual”, diz o coordenador de educação física, Madrid Mateu.

5 – Limitação cognitiva: Por fim, “é sabido que a falta ou má qualidade do sono influenciam negativamente nossa saúde, em curto e longo prazo”, afirmam especialistas da WASM. Os efeitos impactam a capacidade de atenção, a recuperação da memória e a aprendizagem. “Deveríamos entender o sono do mesmo modo que entendemos outras coisas que beneficiam nossa saúde, como boa dieta e atividade física”, lembra Cramer. “É uma questão de saúde pública”, completa.

Créditos: Portal Terra




i n f o r m á t i c a

Fone: (11) 4022-3328

Suporte e Consultoria
Terceirização de TI
Sistema Administrativo, CFTV e Telefonia
Comércio Eletrônico

www.taitec.com.br / suporte@taitec.com.br

Rua Dr. Felipe Nagib Chebel, 104 - Centro - Itu/SP




mais cor em seus negócios

A Masilar oferece um atendimento rápido e personalizado para a produção dos mais diversos tipos de impressos comerciais, promocionais e institucionais, como folhetos, catálogos, cartazes, brindes, entre outros.

LIGUE 11 4024-3496 e confira preços imbatíveis

www.masilar.com.br